

LEI Nº 2.401 DE 25 DE MAIO DE 2016

Autoriza o Executivo a Contratar Servidor por prazo determinado para atividades necessárias e imprescindíveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Executivo Municipal Fica autorizado a contratar, pelo prazo de 180 dias, em razão de interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos conforme segue:

SERVIDORES	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	LOTAÇÃO
<i>ENFERMEIRO</i>	<i>1 (UM)</i>	<i>40horas</i>	<i>R\$3.734,08</i>	<i>Secretaria da Saúde</i>

§ 1º – Os servidores contratados terão direito aos reajustes salariais concedidos aos demais servidores.

§2º - Havendo necessidade, fica autorizada a prorrogação do contrato até no máximo 30 de dezembro de 2016.

§3º - Ocorrendo a prorrogação, por tratar-se de uma situação “sui generis” excepcionalmente, não se aplicará o prazo previsto no Art. 237 da Lei Municipal nº 1.350/01 e o disposto na Lei nº 1.677/05.

Art. 2º - O contrato de que trata o art. 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Faxinal do Soturno, RS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Volnei Colvero Savegnago
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se